



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.000, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE REVISÃO GERAL E REAJUSTES ANUAIS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS REVISÃO GERAL ANUAL, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva, de que trata o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de dezembro de 2019, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020, **pela aplicação do índice de 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento)**, que corresponde ao acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, do período compreendido entre janeiro/2019 e dezembro/2019, incidente sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2019, dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, incluídos os Cargos de Provimento em Comissão, os Conselheiros Tutelares, as Equipes Estratégia Saúde da Família (ESF), os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, os Agentes de Combate a Endemias, ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Revisão Geral da Remuneração prevista no *caput* deste artigo estende-se aos subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 562, de 30 de junho de 2008 e do artigo 2º, da Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no Artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do Piso Salarial Nacional aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal para o exercício de 2020, que atuam na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município, além da aplicação do índice de **Revisão Geral**, de que trata o Artigo 1º, é concedido **Aumento Real, acrescido de reajuste salarial de 1,03% (um inteiro e três centésimos por cento), totalizando o índice de aplicação de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)**, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2020, para a garantia da remuneração estabelecida pela citada Lei Federal.

Art. 3º Os Servidores Municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a aplicação do índice descrito no artigo 1º desta Lei, terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao estabelecido no § 5º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 970, de 13 de março de 2019, que *Dispõe sobre a Concessão no âmbito do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva, do Programa de Auxílio-Alimentação*, a **Reajustar** o valor unitário mensal do auxílio-alimentação fixado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor com jornada de trabalho igual a 40 (quarenta) horas semanais e **Reajustar** o valor unitário mensal do auxílio-alimentação fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, respeitando todos os critérios estabelecidos pela Lei Municipal supracitada.

Art. 5º Para fins de Revisão Geral e Reajustes Anuais aos Vencimentos serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101 - LRF, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Fica nos termos do Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal vedado o pagamento de remuneração ou subsídios de qualquer ocupante de cargo, função ou emprego público da administração direta ou indireta, acima do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 05 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças